



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Parecer - taxas nas reclamações de relatórios de observação

I. Objeto

O presente parecer versa sobre a análise da obrigatoriedade de pagamento da taxa para reclamação de relatórios de observação

II. Resposta

Nesse sentido o que legalmente está consagrado no regulamento de arbitragem 2018/2019 - C0403 de 2018.06.30 é:

ARTIGO 92º TAXA)

1. Por cada reclamação ou exposição é devida uma taxa, reembolsável em caso de provimento.

2. O pagamento da taxa devida é efetuado na tesouraria da FPF e o comprovativo do seu pagamento é junto à reclamação sob pena de não prosseguimento do processo.

3. Os árbitros encontram-se isentos de pagamento de taxa, salvo nas reclamações que, em cada época desportiva, seguirem uma que não tenha tido provimento. Para este efeito, considera-se que uma reclamação tem provimento quando houver uma alteração da nota para um valor superior.

4. O valor das taxas devidas pelos árbitros e clubes é anualmente fixado em Comunicado Oficial da FPF.

Comunicado Oficial nº1 - Tabela 22 - Emolumentos - Pág.25

Reclamação para a Secção de Classificações de árbitros das competições organizadas pela FPF €75,00

Reclamação para a Secção de Classificações de árbitros das competições organizadas pela LPFP €150,00



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Ora torna-se indubitável que o seu número 3 refere que só após uma reclamação ou exposição, na qual não tenha sido obtido provimento é que haverá lugar ao pagamento de taxa de reclamação.

Norma, aliás, que já figurava, tal-qual, no regulamento de arbitragem 2017/2018 - CO 372 de 2017.06.30, senão vejamos:

ARTIGO 91º (TAXA)

1. Por cada reclamação ou exposição é devida uma taxa, reembolsável em caso de provimento.
2. O pagamento da taxa devida é efetuado na tesouraria da FPF e o comprovativo do seu pagamento é junto à reclamação sob pena de não prosseguimento do processo.
3. Os árbitros encontram-se isentos de pagamento de taxa, salvo nas reclamações que, em cada época desportiva, seguirem uma que não tenha tido provimento. Para este efeito, considera-se que uma reclamação tem provimento quando houver uma alteração da nota para um valor superior.
4. O valor das taxas devidas pelos árbitros e clubes é anualmente fixado em Comunicado Oficial da FPF.

Nas respetivas normas de classificação nada se refere sobre quando o árbitro tem a obrigatoriedade de proceder ao pagamento da taxa de arbitragem.

No CO 33 de 2018.08.02 refere-se categoricamente que é conforme o que consta no regulamento de arbitragem - pergunta 4, ponto 1 " *...tal como previsto no Regulamento de Arbitragem.*"



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Ora, o CO 33 de 2018.08.02, articulado e interpretado com o Regulamento de Arbitragem 2018/2019 apenas confirma que existe lugar ao pagamento de taxa de reclamação quando não é obtido provimento na anterior que se tenha feito, pelo que se concluiu que a primeira reclamação está isenta do pagamento de qualquer taxa.

Nesse sentido, poderão os Associados enviar este parecer aquando da solicitação do pagamento na primeira reclamação que fizerem, assim como as seguintes até à primeira que não tenha tido provimento.

Caso tenham já pago a taxa na primeira reclamação, poderão solicitar o pedido de devolução aos serviços competentes.

Caso exista algum entrave, podem naturalmente solicitar apoio aos serviços do contencioso da APAF.

Diretor Responsável pelo Departamento do Contencioso

Luís Brás